

LEI Nº 2.076, DE 13 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2016.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O orçamento do Município de Piúma para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal (LRF) nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta lei, em conformidade com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 553, de 22 de setembro de 2014.

Art. 3º A lei orçamentária anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais (§ 3º do art. 4º da LRF) obedece as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos



seguintes:

I - Parte I - Anexo de Riscos Fiscais, com Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II - Parte II - Anexo de Metas Fiscais, com:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada unidade gestora, e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção II

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF, esta Lei deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção III

Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades; os valores constantes utilizam o parâmetro do índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 553/2014.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB estadual, multiplicados por 100.

Seção IV

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade



estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção V

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção VI

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário.

Seção VII

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11. O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos; o Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário.

Seção VIII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios; o Demonstrativo VI - Avaliação da



Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 553/2014, estabelece um comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

Parágrafo único. O Demonstrativo será apresentado sem valores, tendo em vista que o Município de Piúma não possui regime próprio de previdência.

Seção IX

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção X

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção XI

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN nº 553/2014, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

Seção XII

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 16. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de



gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN, e às normas da contabilidade pública.

Seção XIII

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 17. O cálculo do resultado nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

Seção XIV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 18. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação; esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. É utilizada a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na lei orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outros, que recebam recursos do



Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A lei orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e alterações, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas portarias da STN.

Art. 22. A Mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O orçamento para exercício de 2016 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48, da LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



Art. 26. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28. O orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a reserva de contingência, não inferiores a 3% das receitas correntes líquidas previstas, e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999 (art. 5º) e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de outubro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Prefeito para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Prefeito estabelecerá, em até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único, e art. 50, I, da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f", e art. 26, da LRF).



Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

I - a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

a) às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

b) às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

c) às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

II - a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

a) de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

b) associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinados aos programas de desenvolvimento industrial;

IV - para realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da LRF;

V - para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente de federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2015 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste artigo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A realização da despesa definida no inciso V do *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



§ 2º É vedada a celebração de convênio em entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio de PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoa físicas, ressalvadas as que atendem as exigências do art. 26 da LRF sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

Art. 38. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 41. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto do Prefeito (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 42. Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I, da Constituição Federal).



Art. 43. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e”, da LRF).

Art. 44. Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a lei orçamentária de 2016, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e”, da LRF).

Art. 45. Na programação da despesa não poderão ser fixados dispêndios sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 46. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Municipal.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47. A administração da dívida pública municipal, interna e externa, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária.

Art. 48. Na lei orçamentária para o exercício de 2016 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 49. A lei orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



Art. 50. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).

Art. 51. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 52. Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2016 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 53. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016 não excederá, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da receita corrente líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 54. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 55. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 56. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de



Terceirização”.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 57. O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O Município persistirá na busca de crescente eficiência na exploração adequada de sua base arrecadadora, através do recadastramento imobiliário e atualização da planta genérica de valores do Município, e da efetiva fiscalização dos prestadores de serviços, sejam comerciais, industriais ou da própria informalidade, através de programas de incentivo.

Parágrafo único. A Administração desenvolverá especial atenção na recuperação dos valores em dívida ativa, com a ampliação e a modernização do procedimento de execução fiscal, após o encaminhamento ao Cartório de Protestos.

Art. 61. O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, até o dia 14 de agosto de 2015, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 62. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Art. 63. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Prefeito.

Art. 64. O Poder Executivo está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 13 de julho de 2015,
51º aniversário da emancipação político-administrativa.

Samuel Zuqui
Prefeito



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	56.275.985,29	74.030.602,84	68.900.000,00	73.819.460,00	79.082.787,54	84.895.372,39
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.790.905,67	9.044.575,94	8.735.300,00	9.359.000,42	10.026.297,16	10.763.230,01
IMPOSTOS	4.883.172,51	8.053.847,95	7.634.000,00	8.179.067,60	8.762.235,12	9.406.259,41
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	2.727.155,30	3.182.009,05	3.114.000,00	3.336.339,60	3.574.220,61	3.836.925,83
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	1.431.615,29	1.642.881,44	1.710.000,00	1.832.094,00	1.962.722,30	2.106.982,39
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	702.029,18	959.508,23	914.000,00	979.259,60	1.049.080,81	1.126.188,25
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	595.464,65	817.679,43	771.000,00	826.049,40	884.946,72	949.990,30
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	106.564,53	141.828,80	143.000,00	153.210,20	164.134,09	176.197,95
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	593.510,83	579.619,38	490.000,00	524.986,00	562.417,50	603.755,19
Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.156.017,21	4.871.838,90	4.520.000,00	4.842.728,00	5.188.014,51	5.569.333,58
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	2.156.017,21	4.871.838,90	4.520.000,00	4.842.728,00	5.188.014,51	5.569.333,58
TAXAS	796.845,29	875.188,35	923.300,00	989.223,62	1.059.755,27	1.137.647,28
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	366.118,33	328.928,73	339.000,00	363.204,60	389.101,09	417.700,02
Taxas Pela Prestação de Serviços	430.726,96	546.259,62	584.300,00	626.019,02	670.654,18	719.947,26
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	110.887,87	115.539,64	178.000,00	190.709,20	204.306,77	219.323,32
Contrib.Melhor.p/Exp.Redde Ilum.Públ.na Cidade	110.887,87	115.539,64	178.000,00	190.709,20	204.306,77	219.323,32
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	968.017,81	981.730,39	1.020.000,00	1.092.828,00	1.170.746,64	1.256.796,52
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	968.017,81	981.730,39	1.020.000,00	1.092.828,00	1.170.746,64	1.256.796,52
RECEITA PATRIMONIAL	962.515,51	2.089.234,87	1.629.000,00	1.745.310,60	1.869.751,27	2.007.177,98
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	962.515,51	2.089.234,87	1.629.000,00	1.745.310,60	1.869.751,27	2.007.177,98
Remuneração de Depósitos Bancários	962.515,51	2.089.234,87	1.629.000,00	1.745.310,60	1.869.751,27	2.007.177,98
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	903.691,08	1.892.458,73	1.411.000,00	1.511.745,40	1.619.532,87	1.738.568,53
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties	0,00	1.169.192,80	800.000,00	857.120,00	918.232,66	985.722,76
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	30.071,96	40.709,09	45.000,00	48.213,00	51.650,59	55.446,91
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	77.469,33	188.409,06	129.000,00	138.210,60	148.065,02	158.947,80
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	5.246,36	7.747,43	9.000,00	9.642,60	10.330,12	11.089,38
Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.- SAUDE	0,00	0,00	10.000,00	10.714,00	11.477,91	12.321,54
Receita de Rem de .Dep.Banc.de Rec,Vinc.-CIDE	0,00	10.359,74	9.000,00	9.642,60	10.330,12	11.089,38
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	23.926,49	36.849,47	35.000,00	37.499,00	40.172,68	43.125,37
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	766.976,94	439.191,14	374.000,00	400.703,60	429.273,77	460.825,39
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	58.824,43	196.776,14	218.000,00	233.565,20	250.218,40	268.609,45
Remun eração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	58.824,43	196.776,14	218.000,00	233.565,20	250.218,40	268.609,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.607.048,95	64.366.021,32	60.187.800,00	64.485.208,92	69.083.004,31	74.160.605,11



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	51.457.252,81	64.342.021,32	59.817.800,00	64.088.790,92	68.658.321,72	73.704.708,36
Transferências da União	30.737.847,39	38.582.146,31	35.323.200,00	37.845.276,48	40.543.644,70	43.523.602,58
Participação na Receita da União	12.490.622,49	13.336.470,32	13.401.300,00	14.358.152,82	15.381.889,12	16.512.457,97
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	12.485.803,16	13.329.978,68	13.400.000,00	14.356.760,00	15.380.396,99	16.510.856,17
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	4.819,33	6.491,64	1.300,00	1.392,82	1.492,13	1.601,80
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	14.243.148,51	19.190.672,26	16.406.000,00	17.577.388,40	18.830.656,20	20.214.709,43
Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990	10.585.307,72	12.252.890,52	11.000.000,00	11.785.400,00	12.625.699,02	13.553.687,90
Cota Royalties-Prod.Exced-Lei 9478/97-Art.49	3.046.713,15	6.413.765,73	4.995.000,00	5.351.643,00	5.733.215,15	6.154.606,46
Cota Royalties-Prod Especial-Lei 9478/97-Art.50	433.663,63	324.999,99	240.000,00	257.136,00	275.469,80	295.716,83
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	177.464,01	199.016,02	171.000,00	183.209,40	196.272,23	210.698,24
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	2.466.470,26	3.943.357,28	3.681.000,00	3.943.823,40	4.225.018,00	4.535.556,82
Piso de Atenção Básica	1.538.517,18	1.551.052,04	2.077.000,00	2.225.297,80	2.383.961,53	2.559.182,70
PAB - Parte Fixa	495.606,15	483.522,00	480.000,00	514.272,00	550.939,59	591.433,65
PAB - Parte Variável	1.042.911,03	1.067.530,04	1.597.000,00	1.711.025,80	1.833.021,94	1.967.749,05
Atenção de Média e Alta Compl. Ambul.e Hospitalar	618.998,26	626.908,19	730.000,00	782.122,00	837.887,30	899.472,02
Atenção de Média e Alta Compl. - Outros Comp.	618.998,26	626.908,19	730.000,00	782.122,00	837.887,30	899.472,02
Vigilância em Saúde	143.856,49	223.949,53	168.000,00	179.995,20	192.828,85	207.001,77
Componente da Vigil.Epidemiol.e Amb.em Saúde	31.490,36	0,00	160.000,00	171.424,00	183.646,53	197.144,55
Componente da Vigilância Sanitária	112.366,13	223.949,53	3.000,00	3.214,20	3.443,37	3.696,46
Vigilância em Saúde - Outros Comp.	0,00	0,00	5.000,00	5.357,00	5.738,95	6.160,76
Assistência Farmacêutica	162.946,85	144.157,40	96.000,00	102.854,40	110.187,92	118.286,73
Componente Básico da Assit.Farmacêutica	162.946,85	144.157,40	95.000,00	101.783,00	109.040,13	117.054,58
Componente Estrat. da Assit.Farmacêutica	0,00	0,00	1.000,00	1.071,40	1.147,79	1.232,15
Gestão do SUS	2.151,48	1.397.290,12	5.000,00	5.357,00	5.738,95	6.160,76
Gestão do SUS - Outros Componentes	2.151,48	1.397.290,12	5.000,00	5.357,00	5.738,95	6.160,76
Outros Programas Fin. Transf.Fundo a Fundo	0,00	0,00	605.000,00	648.197,00	694.413,45	745.452,84
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	228.072,05	165.834,20	184.000,00	197.137,60	211.193,51	226.716,23
Outras Transferências do FNAS	228.072,05	165.834,20	184.000,00	197.137,60	211.193,51	226.716,23
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	967.883,96	1.485.812,63	1.426.900,00	1.528.780,66	1.637.782,72	1.758.159,75
Transferências do Salário-Educação	668.881,08	796.620,91	780.000,00	835.692,00	895.276,84	961.079,69
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	0,00	1.092,29	1.900,00	2.035,66	2.180,80	2.341,09
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	252.360,00	274.146,00	350.000,00	374.990,00	401.726,79	431.253,71
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	12.075,88	3.396,56	5.000,00	5.357,00	5.738,95	6.160,76



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Outras Transferências Diretas do FNDE	34.567,00	410.556,87	290.000,00	310.706,00	332.859,34	357.324,50
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	81.472,07	89.577,74	84.000,00	89.997,60	96.414,43	103.500,89
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	81.472,07	89.577,74	84.000,00	89.997,60	96.414,43	103.500,89
Outras Transferências da União	260.178,05	370.421,88	140.000,00	149.996,00	160.690,72	172.501,49
Outras Transferências da União - FEX	0,00	118.453,72	120.000,00	128.568,00	137.734,90	147.858,42
AFM - Apoio Financeiro aos Municípios	260.178,05	251.968,16	20.000,00	21.428,00	22.955,82	24.643,07
Transferências dos Estados	10.681.372,60	15.372.977,53	13.694.600,00	14.672.394,44	15.718.536,17	16.873.848,58
Participação na Receita dos Estados	9.820.364,14	11.100.821,01	11.175.000,00	11.972.895,00	12.826.562,42	13.769.314,76
Cota-Parte do ICMS	8.560.321,94	9.647.349,66	9.520.000,00	10.199.728,00	10.926.968,61	11.730.100,80
Cota-Parte do IPVA	1.010.797,41	1.185.428,76	1.400.000,00	1.499.960,00	1.606.907,15	1.725.014,83
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	246.985,19	260.398,98	250.000,00	267.850,00	286.947,71	308.038,37
Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE	2.259,60	7.643,61	5.000,00	5.357,00	5.738,95	6.160,76
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	0,00	1.986.650,23	1.700.000,00	1.821.380,00	1.951.244,39	2.094.660,85
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.	0,00	1.986.650,23	1.700.000,00	1.821.380,00	1.951.244,39	2.094.660,85
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	167.980,27	0,00	157.000,00	168.209,80	180.203,16	193.448,09
Outras Transferências dos Estados	693.028,19	2.285.506,29	662.600,00	709.909,64	760.526,20	816.424,88
Transferências Multigovernamentais	10.038.032,82	10.386.897,48	10.800.000,00	11.571.120,00	12.396.140,85	13.307.257,20
Transferências de Recursos do FUNDEB	10.038.032,82	10.386.897,48	10.800.000,00	11.571.120,00	12.396.140,85	13.307.257,20
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	6.022.816,69	6.232.138,49	6.480.000,00	6.942.672,00	7.437.684,51	7.984.354,32
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	4.015.216,13	4.154.758,99	4.320.000,00	4.628.448,00	4.958.456,34	5.322.902,88
Transferências de Convênios	149.796,14	24.000,00	370.000,00	396.418,00	424.682,59	455.896,75
Transf. Convênios da União e suas Entidades	0,00	0,00	110.000,00	117.854,00	126.256,98	135.536,86
Transf.Conv.da União P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	100.000,00	107.140,00	114.779,08	123.215,34
Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	4.000,00	4.285,60	4.591,16	4.928,61
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Assist.Social	0,00	0,00	3.000,00	3.214,20	3.443,37	3.696,46
Transf.Conv.da União Dest.à Progr.Combate à Fome	0,00	0,00	1.000,00	1.071,40	1.147,79	1.232,15
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Saneam.Básico	0,00	0,00	1.000,00	1.071,40	1.147,79	1.232,15
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	1.000,00	1.071,40	1.147,79	1.232,15
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	133.796,14	0,00	230.000,00	246.422,00	263.991,89	283.395,29
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	200.000,00	214.280,00	229.558,16	246.430,68
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	133.796,14	0,00	20.000,00	21.428,00	22.955,82	24.643,07
Transf.Conv.dos Estados Dest a Prog.Educação	133.796,14	0,00	20.000,00	21.428,00	22.955,82	24.643,07
Outras Transf. de Convênios dos Estados	0,00	0,00	10.000,00	10.714,00	11.477,91	12.321,54



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Transf. Conv. dos Municípios e suas Entidades	16.000,00	24.000,00	30.000,00	32.142,00	34.433,72	36.964,60
Outras Transf.de Convênios dos Municípios	16.000,00	24.000,00	30.000,00	32.142,00	34.433,72	36.964,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.319.476,80	2.326.294,52	2.254.960,00	2.415.964,14	2.588.222,40	2.778.456,73
MULTAS E JUROS DE MORA	322.056,11	392.028,13	435.700,00	466.808,98	500.092,47	536.849,25
Multas e Juros de Mora dos Tributos	322.056,11	392.028,13	163.500,00	175.173,90	187.663,80	201.457,08
Multas Juros de Mora Taxa Fiscal.e Vig.Sanit.	0,00	0,00	500,00	535,70	573,90	616,08
Multas e Juros de Mora do IPTU	256.909,27	308.369,01	68.000,00	72.855,20	78.049,78	83.786,44
Multa e Juros de Mora do ITBI	0,00	0,00	1.000,00	1.071,40	1.147,79	1.232,15
Multa e Juros de Mora do ISS	0,00	0,00	5.000,00	5.357,00	5.738,95	6.160,76
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	65.146,84	83.659,12	89.000,00	95.354,60	102.153,38	109.661,65
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	65.146,84	83.659,12	89.000,00	95.354,60	102.153,38	109.661,65
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	0,00	0,00	272.200,00	291.635,08	312.428,67	335.392,17
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	0,00	0,00	270.000,00	289.278,00	309.903,52	332.681,43
Multas e Juros de Mora Div.Ativa ITBI	0,00	0,00	500,00	535,70	573,90	616,08
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	1.000,00	1.071,40	1.147,79	1.232,15
Multas e Juros de Mora da Div.Ativa Tx.Vigi.San	0,00	0,00	200,00	214,28	229,56	246,43
Multas e Juros de Mora da Div.Ativa de Outros Trib	0,00	0,00	500,00	535,70	573,90	616,08
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.839,37	7.087,11	33.000,00	35.356,20	37.877,10	40.661,07
Restituições	29.839,37	7.087,11	33.000,00	35.356,20	37.877,10	40.661,07
Outras Restituições	29.839,37	7.087,11	33.000,00	35.356,20	37.877,10	40.661,07
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	659.701,48	1.921.843,84	1.757.000,00	1.882.449,80	2.016.668,47	2.164.893,60
Receita da Dívida Ativa Tributária	659.701,48	1.921.843,84	1.756.000,00	1.881.378,40	2.015.520,68	2.163.661,45
Receita da Dívida Ativa do IPTU	513.678,77	1.548.746,04	1.400.000,00	1.499.960,00	1.606.907,15	1.725.014,83
Receita da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	20.000,00	21.428,00	22.955,82	24.643,07
Receita da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	5.000,00	5.357,00	5.738,95	6.160,76
Rec. Dívida Ativa da Taxa de Fisc. Sanitária	0,00	0,00	1.000,00	1.071,40	1.147,79	1.232,15
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	146.022,71	373.097,80	330.000,00	353.562,00	378.770,97	406.610,64
Receita da Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	1.000,00	1.071,40	1.147,79	1.232,15
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	0,00	0,00	1.000,00	1.071,40	1.147,79	1.232,15
Parcelamento-Rec. Dívida Ativa não Trib.de O. Rec.	0,00	0,00	1.000,00	1.071,40	1.147,79	1.232,15
RECEITAS DIVERSAS	307.879,84	5.335,44	29.260,00	31.349,16	33.584,36	36.052,81
Outras Receitas	307.879,84	5.335,44	29.260,00	31.349,16	33.584,36	36.052,81
RECEITAS DE CAPITAL	787.126,78	228.723,52	1.065.000,00	1.141.041,00	1.222.397,23	1.312.243,42



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	10.000,00	10.714,00	11.477,91	12.321,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	10.000,00	10.714,00	11.477,91	12.321,54
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	10.000,00	10.714,00	11.477,91	12.321,54
Oper. Créd.Int.P/Progr.Moderniz da Adm Pública	0,00	0,00	10.000,00	10.714,00	11.477,91	12.321,54
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	120.000,00	128.568,00	137.734,90	147.858,42
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	120.000,00	128.568,00	137.734,90	147.858,42
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	120.000,00	128.568,00	137.734,90	147.858,42
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	787.126,78	228.723,52	935.000,00	1.001.759,00	1.073.184,42	1.152.063,46
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	408.000,00	0,00	3.000,00	3.214,20	3.443,38	3.696,46
Transferências da União	408.000,00	0,00	2.000,00	2.142,80	2.295,59	2.464,31
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	408.000,00	0,00	1.600,00	1.714,24	1.836,47	1.971,45
Transf.de Recursos Dest. a Progr.de Educação	0,00	0,00	200,00	214,28	229,56	246,43
Outras Transferências da União	0,00	0,00	200,00	214,28	229,56	246,43
Transferências dos Estados	0,00	0,00	1.000,00	1.071,40	1.147,79	1.232,15
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	600,00	642,84	688,67	739,29
Transf.de Recursos Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	200,00	214,28	229,56	246,43
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	200,00	214,28	229,56	246,43
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	379.126,78	228.723,52	932.000,00	998.544,80	1.069.741,04	1.148.367,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	374.413,22	0,00	221.000,00	236.779,40	253.661,77	272.305,91
Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.071,40	1.147,79	1.232,15
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	100.000,00	107.140,00	114.779,08	123.215,34
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de San.Básico	0,00	0,00	100.000,00	107.140,00	114.779,08	123.215,34
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Meio Amb.	0,00	0,00	10.000,00	10.714,00	11.477,91	12.321,54
Outras Transf.de Convênios da União	374.413,22	0,00	10.000,00	10.714,00	11.477,91	12.321,54
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	4.713,56	228.723,52	711.000,00	761.765,40	816.079,27	876.061,09
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.071,40	1.147,79	1.232,15
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educação	0,00	0,00	200.000,00	214.280,00	229.558,16	246.430,68
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.San.Básico	0,00	0,00	200.000,00	214.280,00	229.558,16	246.430,68
Transf.Conv.Estados Dest.Progr.Infra-Est.Transp	0,00	0,00	10.000,00	10.714,00	11.477,91	12.321,54
Outras Transferências de Convênios dos Estados	4.713,56	228.723,52	300.000,00	321.420,00	344.337,25	369.646,04
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.371.979,45	-4.777.254,20	-4.927.060,00	-5.278.852,08	-5.655.234,24	-6.070.893,96
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	-4.371.979,45	-4.777.254,20	-4.927.060,00	-5.278.852,08	-5.655.234,24	-6.070.893,96
Dedução das Transferências da União	-2.408.298,66	-2.557.644,41	-2.697.060,00	-2.889.630,08	-3.095.660,71	-3.323.191,77



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-2.392.004,31	-2.539.728,89	-2.680.260,00	-2.871.630,56	-3.076.377,82	-3.302.491,59
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-2.391.044,50	-2.538.430,40	-2.680.000,00	-2.871.352,00	-3.076.079,40	-3.302.171,24
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-959,81	-1.298,49	-260,00	-278,56	-298,42	-320,35
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-16.294,35	-17.915,52	-16.800,00	-17.999,52	-19.282,89	-20.700,18
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-16.294,35	-17.915,52	-16.800,00	-17.999,52	-19.282,89	-20.700,18
Dedução das Transferências dos Estados	-1.963.680,79	-2.219.609,79	-2.230.000,00	-2.389.222,00	-2.559.573,53	-2.747.702,19
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-1.963.680,79	-2.219.609,79	-2.230.000,00	-2.389.222,00	-2.559.573,53	-2.747.702,19
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-1.712.120,35	-1.929.830,49	-1.900.000,00	-2.035.660,00	-2.180.802,56	-2.341.091,55
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-202.157,80	-237.697,77	-280.000,00	-299.992,00	-321.381,43	-345.002,97
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-49.402,64	-52.081,53	-50.000,00	-53.570,00	-57.389,54	-61.607,67
Total	57.063.112,07	74.259.326,36	69.965.000,00	74.960.501,00	80.305.184,77	86.207.615,81

Piuma-ES, 30 de Abril de 2015

SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Secretário Mun. Fazenda

PÉRICLES L. PALAORO
Contador CRC-ES nº 016839/O-0



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	56.275.985,29	
2014	74.030.602,84	31,55
2015	68.900.000,00	-6,93
2016	73.819.460,00	7,14
2017	79.082.787,54	7,13
2018	84.895.372,39	7,35

Nota:

RECEITAS CORRENTES: Na projeção observou-se o cenário macro-econômico, considerou-se também, a projeção da inflação média anual, com base no IPCA, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 em 5,60%, 4,93% e 4,98%, respectivamente. Considerou-se ainda, o crescimento do PIB para os referidos exercícios, em 1,54%, 2,20% e 2,37%.

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	787.126,78	
2014	228.723,52	-70,94
2015	1.065.000,00	365,63
2016	1.141.041,00	7,14
2017	1.222.397,23	7,13
2018	1.312.243,42	7,35

Nota:

RECEITAS DE CAPITAL: Na projeção dos valores acima observou-se o cenário macro-econômico. Considerou-se as perspectivas e oportunidades de investimentos através de programas governamentais. Considerou-se também, a projeção da inflação média anual, com base no IPCA, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 em 5,60%, 4,93% e 4,98%, respectivamente. Considerou-se ainda, o crescimento do PIB para os referidos exercícios, em 1,54%, 2,20% e 2,37%.



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	56.054.165,87	63.627.278,81	62.879.911,84	67.369.537,55	72.172.985,62	77.437.547,48
Pessoal e Encargos Sociais	28.830.446,59	33.828.926,34	32.572.951,84	34.898.660,60	37.386.935,10	40.134.874,83
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	28.830.446,59	33.828.926,34	32.572.951,84	34.898.660,60	37.386.935,10	40.134.874,83
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	92.532,28	17.756,56	5.000,00	5.357,00	5.738,95	6.160,76
Aplicações Diretas	92.532,28	17.756,56	5.000,00	5.357,00	5.738,95	6.160,76
Outras Despesas Correntes	27.131.187,00	29.780.595,91	30.301.960,00	32.465.519,95	34.780.311,57	37.296.511,89
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	1.957.606,45	2.478.206,68	2.701.000,00	2.893.851,40	3.100.183,00	3.328.046,45
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	25.173.580,55	27.302.389,23	27.600.960,00	29.571.668,55	31.680.128,57	33.968.465,44
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.599.770,31	12.042.480,67	7.024.088,16	7.525.608,05	8.062.183,91	8.654.754,43
Investimentos	2.422.883,26	11.963.074,99	7.014.088,16	7.514.894,05	8.050.706,00	8.642.432,89
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.422.883,26	11.963.074,99	7.014.088,16	7.514.894,05	8.050.706,00	8.642.432,89
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	176.887,05	79.405,68	10.000,00	10.714,00	11.477,91	12.321,54
Aplicações Diretas	176.887,05	79.405,68	10.000,00	10.714,00	11.477,91	12.321,54
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	61.000,00	65.355,40	70.015,24	75.161,36



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total	58.653.936,18	75.669.759,48	69.965.000,00	74.960.501,00	80.305.184,77	86.167.463,27

Piuma-ES, 30 de Abril de 2015

SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Secretário Mun. Fazenda

PÉRICLES L. PALAORO
Contador CRC-ES nº 016839/O-0



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	28.830.446,59	
2014	33.828.926,34	17,34
2015	32.572.951,84	-3,71
2016	34.898.660,60	7,14
2017	37.386.935,10	7,13
2018	40.134.874,83	7,35

Nota:

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: Projetou-se com base no cenário macro-econômico, onde a estimativa da média anual da inflação com base no IPCA chegou a 5,60%, 4,93% e 4,98% para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, respectivamente. Considerou-se ainda, o crescimento decorrentes da legislação vigente (PCS - crescimento vegetativo) e da política salarial.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	92.532,28	
2014	17.756,56	-80,81
2015	5.000,00	-71,84
2016	5.357,00	7,14
2017	5.738,95	7,13
2018	6.160,76	7,35

Nota:

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA: Projetou-se com base no cenário macro-econômico, onde a estimativa da média anual da inflação com base no IPCA chegou a 5,60%, 4,93% e 4,98% para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, respectivamente. Considerou-se ainda, a capacidade crescente de resgate face à projeção da estimativa da receita, pelos respectivos exercícios.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	27.131.187,00	
2014	29.780.595,91	9,77
2015	30.301.960,00	1,75
2016	32.465.519,95	7,14
2017	34.780.311,57	7,13
2018	37.296.511,89	7,23

Nota:

OUTRAS DESPESAS CORRENTES: Projetou-se com base no cenário macro-econômico, onde a estimativa da média anual da inflação com base no IPCA chegou a 5,60%, 4,93% e 4,98% para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, respectivamente. Considerou-se ainda, o crescimento das ações governamentais para os respectivos exercícios, face ao crescimento econômico-social.



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	2.422.883,26	
2014	11.963.074,99	393,75
2015	7.014.088,16	-41,37
2016	7.514.894,05	7,14
2017	8.050.706,00	7,13
2018	8.642.432,89	7,35

Nota:

INVESTIMENTOS: Projetou-se as despesas com investimentos com base nas perspectivas apresentadas através dos programas dos governos estadual e federal, os quais viabilizam recursos através de transferências voluntárias. Baseou-se também, na demanda existente no Município nas áreas de infraestrutura, saúde, educação, assistência social, dentre outras.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	176.887,05	
2014	79.405,68	-55,11
2015	10.000,00	-87,41
2016	10.714,00	7,14
2017	11.477,91	7,13
2018	12.321,54	7,35

Nota:

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA: Projetou-se com base no cenário macro-econômico, onde a estimativa da média anual da inflação com base no IPCA chegou a 5,60%, 4,93% e 4,98% para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, respectivamente. Considerou-se ainda, a capacidade crescente de resgate, na ordem de 1,54%, 2,20% e 2,37%, face à projeção da estimativa da receita, para respectivos exercícios.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	61.000,00	0,00
2016	65.355,40	7,14
2017	70.015,24	7,13
2018	75.161,36	7,35

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA: projetou-se observando-se o que dispõe o inciso III do art. 5º. da LC 101/2000 (LRF) e, baseando-se no cenário macro-econômico, onde a estimativa da média anual da inflação com base no IPCA chegou a 5,60%, 4,93% e 4,98% para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, respectivamente. Considerou-se ainda, um crescimento real na ordem de 1,54%, 2,20% e 2,37% para os exercícios.



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	56.275.985,29	74.030.602,84	68.900.000,00	73.819.460,00	79.082.787,54	84.895.372,39
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	60.647.964,74	78.807.857,04	73.827.060,00	79.098.312,08	84.738.021,78	90.966.266,35
Receitas Tributárias	5.790.905,67	9.044.575,94	8.735.300,00	9.359.000,42	10.026.297,16	10.763.230,01
Receita de Contribuição	968.017,81	981.730,39	1.020.000,00	1.092.828,00	1.170.746,64	1.256.796,52
Receita Patrimonial	962.515,51	2.089.234,87	1.629.000,00	1.745.310,60	1.869.751,27	2.007.177,98
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	962.515,51	2.089.234,87	1.629.000,00	1.745.310,60	1.869.751,27	2.007.177,98
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	51.607.048,95	64.366.021,32	60.187.800,00	64.485.208,92	69.083.004,31	74.160.605,11
Outras Receitas Correntes	1.319.476,80	2.326.294,52	2.254.960,00	2.415.964,14	2.588.222,40	2.778.456,73
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.371.979,45	-4.777.254,20	-4.927.060,00	-5.278.852,08	-5.655.234,24	-6.070.893,96
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	56.275.985,29	74.030.602,84	68.900.000,00	73.819.460,00	79.082.787,54	84.895.372,39
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	787.126,78	228.723,52	1.065.000,00	1.141.041,00	1.222.397,23	1.312.243,42
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	10.000,00	10.714,00	11.477,91	12.321,54
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	120.000,00	128.568,00	137.734,90	147.858,42
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	787.126,78	228.723,52	935.000,00	1.001.759,00	1.073.184,42	1.152.063,46
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	787.126,78	228.723,52	935.000,00	1.001.759,00	1.073.184,42	1.152.063,46
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	57.063.112,07	74.259.326,36	69.835.000,00	74.821.219,00	80.155.971,96	86.047.435,85
RECEITA TOTAL	57.063.112,07	74.259.326,36	69.965.000,00	74.960.501,00	80.305.184,77	86.207.615,81
DESPEAS CORRENTES (X)	56.054.165,87	63.627.278,81	62.879.911,84	67.369.537,55	72.172.985,62	77.437.547,48
Pessoal e Encargos Sociais	28.830.446,59	33.828.926,34	32.572.951,84	34.898.660,60	37.386.935,10	40.134.874,83
Juros e Encargos da Dívida (XI)	92.532,28	17.756,56	5.000,00	5.357,00	5.738,95	6.160,76
Outras Despesas Correntes	27.131.187,00	29.780.595,91	30.301.960,00	32.465.519,95	34.780.311,57	37.296.511,89
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	55.961.633,59	63.609.522,25	62.874.911,84	67.364.180,55	72.167.246,67	77.431.386,72
DESPEAS DE CAPITAL (XIII)	2.599.770,31	12.042.480,67	7.024.088,16	7.525.608,05	8.062.183,91	8.654.754,43
Investimentos	2.422.883,26	11.963.074,99	7.014.088,16	7.514.894,05	8.050.706,00	8.642.432,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	176.887,05	79.405,68	10.000,00	10.714,00	11.477,91	12.321,54
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.422.883,26	11.963.074,99	7.014.088,16	7.514.894,05	8.050.706,00	8.642.432,89
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	61.000,00	65.355,40	70.015,24	75.161,36
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPEAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	58.384.516,85	75.572.597,24	69.950.000,00	74.944.430,00	80.287.967,91	86.148.980,97
DESPESA TOTAL	58.653.936,18	75.669.759,48	69.965.000,00	74.960.501,00	80.305.184,77	86.167.463,27
Resultado Primário (IX - XVII)	-1.321.404,78	-1.313.270,88	-115.000,00	-123.211,00	-131.995,95	-101.545,12



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	387.073,93	109.948,68	407.937,11	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	24.765.956,03	29.176.608,65	26.189.295,52	28.059.211,22	30.059.832,98	32.269.230,71
Ativo Disponível	26.384.150,69	30.214.967,84	27.806.249,01	29.791.615,19	31.915.757,35	34.261.565,52
Haveres Financeiros	19.612,03	78.985,88	109.130,52	116.922,44	125.259,01	134.465,55
(-) Restos a Pagar Processados	1.637.806,69	1.117.345,07	1.726.084,01	1.849.326,41	1.981.183,38	2.126.800,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-24.378.882,10	-29.066.659,97	-25.781.358,41	-28.059.211,22	-30.059.832,98	-32.269.230,71
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-24.378.882,10	-29.066.659,97	-25.781.358,41	-28.059.211,22	-30.059.832,98	-32.269.230,71
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-10.887.083,36	-4.687.777,87	3.285.301,56	-2.277.852,81	-2.000.621,76	-2.209.397,73

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012(R\$-13.491.798,74)

Piuma-ES, 30 de Abril de 2015

SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Secretário Mun. Fazenda

PÉRICLES L. PALAORO
Contador CRC-ES nº 016839/O-0



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.347.445,37	387.073,93	109.948,68	407.937,11	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.347.445,37	387.073,93	109.948,68	407.937,11	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	14.839.244,11	24.765.956,03	29.176.608,65	26.189.295,52	28.059.211,22	30.059.832,98	32.269.230,71
Ativo Disponível	15.058.854,25	26.384.150,69	30.214.967,84	27.806.249,01	29.791.615,19	31.915.757,35	34.261.565,52
Haveres Financeiros	1.564,14	19.612,03	78.985,88	109.130,52	116.922,44	125.259,01	134.465,55
(-) Restos a Pagar	221.174,28	1.637.806,69	1.117.345,07	1.726.084,01	1.849.326,41	1.981.183,38	2.126.800,36
Dívida Consolidada Líquida	-13.491.798,74	-24.378.882,10	-29.066.659,97	-25.781.358,41	-28.059.211,22	-30.059.832,98	-32.269.230,71

Piuma-ES, 30 de Abril de 2015

SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Secretário Mun. Fazenda

PÉRICLES L. PALAORO
Contador CRC-ES nº 016839/O-0



Prefeitura Municipal de Piúma
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2016	Providência	2016
1 Demandas Judiciais	100.000,00		100.000,00
DEMANDAS TRABALHISTAS	100.000,00	CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	100.000,00
6 Outros Passivos Contingentes	300.000,00		300.000,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	300.000,00	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2016	Providência	2016
7 FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	500.000,00	REDUÇÃO DA DESPESA	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

Piúma-ES, 30 de Abril de 2015

SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Secretário Mun. Fazenda

PÉRICLES L. PALAORO
Contador CRC-ES nº 016839/O-0



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2016

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	74.960.501,00	70.985.322,92	0,067	80.305.184,77	72.473.626,69	0,070	86.207.615,81	74.109.773,36	0,073
Receitas Primárias (I)	74.821.219,00	70.853.427,08	0,066	80.155.971,96	72.338.965,48	0,070	86.047.435,85	73.972.072,07	0,073
Despesa Total	74.960.501,00	70.985.322,92	0,067	80.305.184,77	72.473.626,69	0,070	86.167.463,27	74.075.255,58	0,073
Despesas Primárias (II)	74.944.430,00	70.970.104,17	0,067	80.287.967,91	72.458.088,86	0,070	86.148.980,97	74.059.366,97	0,073
Resultado Primário (III)=(I-II)	-123.211,00	-116.677,08	0,000	-131.995,95	-119.123,38	0,000	-101.545,12	-87.294,91	0,000
Resultado Nominal	-2.277.852,81	-2.157.057,59	-0,002	-2.000.621,76	-1.805.516,23	-0,002	-2.209.397,73	-1.899.344,55	-0,002
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-28.059.211,22	-26.571.222,75	-0,025	-30.059.832,98	-27.128.324,53	-0,026	-32.269.230,71	-27.740.766,89	-0,027
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	112.772.000.000,00	115.253.000.000,00	117.985.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

Piuma-ES, 30 de Abril de 2015

SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Secretário Mun. Fazenda

PÉRICLES L. PALAORO
Contador CRC-ES nº 016839/O-0



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2016

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	56.000.000,00	0,051	74.259.326,36	0,068	18.259.326,36	32,60
Receitas Primárias (I)	55.100.831,89	0,050	72.170.091,49	0,066	17.069.259,60	30,97
Despesa Total	56.000.000,00	0,051	75.669.759,48	0,069	19.669.759,48	35,12
Despesas Primárias (II)	55.938.000,00	0,051	75.572.597,24	0,069	19.634.597,24	35,10
Resultado Primário (III)=(I - II)	-837.168,11	-0,001	-3.402.505,75	-0,003	-2.565.337,64	306,43
Resultado Nominal	-582.215,09	-0,001	-4.687.777,87	-0,004	-4.105.562,78	705,16
Dívida Pública Consolidada	396.286,29	0,000	109.948,68	0,000	-286.337,61	-72,25
Dívida Consolidada Líquida	-25.045.034,41	-0,023	-29.066.659,97	-0,026	-4.021.625,56	16,05

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	109.962.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2014	109.962.000.000,00

Piuma-ES, 30 de Abril de 2015

SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Secretário Mun. Fazenda

PÉRICLES L. PALAORO
Contador CRC-ES nº 016839/O-0



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2016

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	57.063.112,07	74.259.326,36	30,1	69.965.000,00	-5,8	74.960.501,00	7,1	80.305.184,77	7,1	86.207.615,81	7,3
Receitas Primárias (I)	56.100.596,56	72.170.091,49	28,6	68.206.000,00	-5,5	74.821.219,00	9,7	80.155.971,96	7,1	86.047.435,85	7,3
Despesa Total	58.653.936,18	75.669.759,48	29,0	69.965.000,00	-7,5	74.960.501,00	7,1	80.305.184,77	7,1	86.167.463,27	7,3
Despesas Primárias (II)	58.384.516,85	75.572.597,24	29,4	69.950.000,00	-7,4	74.944.430,00	7,1	80.287.967,91	7,1	86.148.980,97	7,3
Resultado Primario (III)=(I - II)	-2.283.920,29	-3.402.505,75	0,0	-1.744.000,00	0,0	-123.211,00	-92,9	-131.995,95	0,0	-101.545,12	0,0
Resultado Nominal	-10.887.083,36	-4.687.777,87	-56,9	3.285.301,56	-170,1	-2.277.852,81	-169,3	-2.000.621,76	-12,2	-2.209.397,73	10,4
Dívida Pública Consolidada	387.073,93	109.948,68	-71,6	407.937,11	271,0	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-24.378.882,10	-29.066.659,97	19,2	-25.781.358,41	-11,3	-28.059.211,22	8,8	-30.059.832,98	7,1	-32.269.230,71	7,3

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	64.770.940,46	79.212.423,43	22,3	69.965.000,00	-11,7	70.985.322,92	1,5	72.473.626,69	2,1	74.109.773,36	2,3
Receitas Primárias (I)	63.678.412,69	76.983.836,59	20,9	68.206.000,00	-11,4	70.853.427,08	3,9	72.338.965,48	2,1	73.972.072,07	2,3
Despesa Total	66.576.645,94	80.716.932,44	21,2	69.965.000,00	-13,3	70.985.322,92	1,5	72.473.626,69	2,1	74.075.255,58	2,2
Despesas Primárias (II)	66.270.834,66	80.613.289,48	21,6	69.950.000,00	-13,2	70.970.104,17	1,5	72.458.088,86	2,1	74.059.366,97	2,2
Resultado Primario (III)=(I - II)	-2.592.421,97	-3.629.452,88	0,0	-1.744.000,00	0,0	-116.677,08	0,0	-119.123,38	0,0	-87.294,91	0,0
Resultado Nominal	-12.357.661,59	-5.000.452,65	-59,5	3.285.301,56	-165,7	-2.157.057,59	-165,7	-1.805.516,23	-16,3	-1.899.344,55	5,2
Dívida Pública Consolidada	439.358,13	117.282,26	-73,3	407.937,11	247,8	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-27.671.871,79	-31.005.406,19	12,1	-25.781.358,41	-16,9	-26.571.222,75	3,1	-27.128.324,53	2,1	-27.740.766,89	2,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
5,91	6,41	6,67	5,60	4,93	4,98
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1351	Valor Corrente x 1,0667	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Piuma-ES, 30 de Abril de 2015

SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Secretário Mun. Fazenda

PÉRICLES L. PALAORO
Contador CRC-ES nº 016839/O-0



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2016

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	63.961.562,26	100,00	54.267.773,61	100,00	37.790.047,64	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	63.961.562,26	100,00	54.267.773,61	100,00	37.790.047,64	100,00

Piuma-ES, 30 de Abril de 2015

SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Secretário Mun. Fazenda

PÉRICLES L. PALAORO
Contador CRC-ES nº 016839/O-0



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2016

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Piuma-ES, 30 de Abril de 2015

SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Secretário Mun. Fazenda

PÉRICLES L. PALAORO
Contador CRC-ES nº 016839/O-0



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU - ITBI - ISS	Isenção de Impostos para Serviços e Imóveis	F. Habitação Popular / Equidade Social (Moradia Própria)	30.000,00	31.000,00	32.000,00	Redução de Despesas
IPTU	Isenção de impostos	Serviço de Atenção ao Idoso	8.000,00	10.000,00	12.000,00	Redução de Despesas
TOTAL			38.000,00	41.000,00	44.000,00	

Piuma-ES, 30 de Abril de 2015

SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Secretário Mun. Fazenda

PÉRICLES L. PALAORO
Contador CRC-ES nº 016839/O-0



Prefeitura Municipal de Piuma

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2016
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Piuma-ES, 30 de Abril de 2015

SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Secretário Mun. Fazenda

PÉRICLES L. PALAORO
Contador CRC-ES nº 016839/O-0